|  |
| --- |
| **Punição corporal de crianças em Portugal** |
| ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO em agosto de 2017Também disponível on-line em[www.endcorporalpunishment.org](http://www.endcorporalpunishment.org)**População infantil** 1.782.000 (UNICEF, 2015) |  |

# A reforma legislativa foi conseguida. A punição corporal é ilegal em qualquer situação, incluindo o meio familiar.

## Proibição da punição corporal

### Casa

A punição corporal é proibida no seio familiar. O Artigo 152 do Código Penal foi emendado em 2007 pela Lei 59/2007 para declarar: "Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, é punido com pena de prisão de um a cinco anos." O direito dos pais de "corrigir moderadamente" os seus filhos foi removido do Código Civil de 1966 em 1977.[[1]](#footnote-2)

A proibição ocorreu depois de o Comité Europeu dos Direitos Sociais (ECSR), sob o Sistema de Reclamações Coletivas da Carta Social Europeia, ter descoberto que Portugal estava a violar o artigo 17 da Carta porque não estavam proibidas todas as punições corporais.[[2]](#footnote-3) Esta foi a segunda vez que o Comité considerou o problema. Seguindo uma reclamação anterior da mesma organização (OMCT), o Comité concluiu que a jurisprudência, incluindo as decisões do Supremo Tribunal, tinha estabelecido que a punição corporal nas crianças era ilegal. Contudo, em abril de 2006, o Supremo Tribunal decidiu que dar bofetadas e palmadas é "legal" e "aceitável", e que não usar esses métodos de punição poderia ser considerado inclusivamente como "negligência educacional". A OMCT emitiu uma segunda reclamação, e a ECSR emitiu uma descoberta de não conformidade (veja em "Recomendações de supervisão do tratado dos direitos humanos", abaixo). A reforma da lei aconteceu logo depois.

**Estabelecimentos de cuidados alternativos**

A punição corporal é proibida em contextos de cuidados alternativos sob as emendas de 2007 ao Código Penal (veja em "Casa").

**Cuidados infantis**

A punição corporal é proibida nos cuidados de crianças pequenas e nas creches para crianças mais velhas sob as emendas de 2007 ao Código Penal (veja em "Casa").

### Escolas

A punição corporal é proibida em escolas conforme o Decreto 679/77 de 1977, que não inclui a punição corporal entre as sanções permitidas, e a Lei N.º 166/99 de 14 de setembro de 1999 (s188), relativa à educação, que proíbe o tratamento cruel, desumano ou degradante.

### Instituições penais

A punição corporal é ilegal como medida disciplinar nas instituições penais. O Artigo 188 (2) da Lei Tutelar Educativa declara que "a aplicação de medida disciplinar não pode, em caso algum, de maneira direta ou indireta, traduzir-se em castigos corporais", e as medidas disciplinares permitidas no artigo 194 não incluem punição corporal. O Decreto-Lei 323-D/2000 declara que apenas essas medidas podem ser aplicadas em Centros Educativos (art. 99) e estabelece condições limitadas para o uso da força (art. 90).

### Sentença por crime

A punição corporal é ilegal como uma sentença por crime segundo o Código Criminal e a Lei Tutelar Educativa.

## Revisão Periódica Universal do registo dos Direitos Humanos em Portugal

Portugal foi avaliado no primeiro ciclo da Revisão Periódica Universal em 2009 (6.ª sessão). Não foram feitas recomendações sobre a punição corporal de crianças.

A avaliação no segundo ciclo aconteceu em 2014 (19.ª sessão). Não foram feitas recomendações sobre a punição corporal de crianças.

## Recomendações dos órgãos de supervisão do tratado dos Direitos humanos

### *Comissão dos Direitos da Criança*

(31 de janeiro de 2014, CRC/C/PRT/CO/3-4 Versão não editada avançada, Observações Finais sobre o relatório do terceiro/quarto estado, parágrafos 3, 33 e 34)

"A Comissão acolhe a adoção de inúmeras medidas legislativas, incluindo: ...

f) o Decreto Lei 59/2007 emendando o Código Penal, criminalizando todas as formas de punição corporal de crianças e tornando a violência doméstica um crime autónomo….

“Ao executar a revisão do Código Penal em 2007 para proibir a punição corporal contra crianças, inclusive no seio familiar, e outras medidas para combater essa prática, como a Campanha "Levante a sua mão contra a palmada", a Comissão teme que a punição corporal continue a ser praticada no seio familiar e que seja amplamente aceite na sociedade.

"De acordo com o comentário geral N.º 8 (2006) sobre o direito da criança à proteção contra a punição corporal e outras formas de punição cruéis e degradantes, e o comentário geral N.º 13 (2011) sobre o direito da criança à liberdade de todas as formas de violência, a Comissão recomenda que o Estado signatário continue os seus esforços através de campanhas de sensibilização e programas de educação parental para acabar com a prática da punição corporal em todas as situações, inclusivamente em casa. A Comissão também pede que o Estado signatário promova formas positivas, não violentas e participativas de educação e disciplina das crianças como uma alternativa à punição corporal."

*Comissão dos Direitos da Criança*

(6 de novembro de 2001, CRC/C/15/Add.162, Observações conclusivas sobre o segundo relatório, parágrafos. 26 e 27)

“Tendo em conta as suas observações finais de 1995, a Comissão teme que a punição corporal continue a ser praticada no seio familiar, que haja uma falta de legislação a proibir tal punição, e que tenham sido adotadas medidas para evitar a punição corporal neste contexto.

"A Comissão recomenda que o Estado signatário:

a) adote legislação proibindo a punição corporal no seio familiar e em qualquer outro contexto não abrangido pela legislação existente;

b) desenvolver mecanismos para acabar com a prática da punição corporal, incluindo o uso de campanhas informativas orientadas para os pais, professores e crianças;

c) promover formas positivas, participativas e não violentas de disciplina como uma alternativa à punição corporal em todos os níveis da sociedade;

d) desenvolver sistemas de relatórios obrigatórios para profissionais que trabalham com crianças que revelam o uso de punição corporal na família."

*Comissão dos Direitos da Criança*

(27 de novembro de 1995, CRC/C/15/Add.45, Observações finais sobre o relatório inicial, parágrafos 15 e 23)

"A Comissão está preocupada com as medidas insuficientes adotadas para evitar e combater o abuso e a punição corporal, em particular no seio familiar...

"A Comissão recomenda que as autoridades tomem as medidas necessárias, incluindo a implementação de uma política nacional, para evitar o abuso e a punição corporal de crianças, incluindo no seio familiar."

### *Comité Contra a Tortura*

(23 de dezembro de 2013, CAT/C/PRT/CO/5-6, Observações finais sobre o quinto/sexto relatório, parágrafo 17)

"A Comissão saúda as medidas legislativas e outras orientadas para a prevenção e combate à violência doméstica (parágrafos 5 (e) acima), incluindo a criminalização da violência doméstica e da punição corporal de crianças sob o artigo 152 do Código Penal e a adoção do Quarto Plano de Ação Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013)..."

*Comité Contra a Tortura*

(19 de fevereiro de 2013, CAT/C/PRT/CO/4, Observações finais sobre o quarto relatório, parágrafo 15)

"O Comité está preocupado com os relatórios recebidos de inúmeros casos de violência doméstica, que afeta mulheres e crianças, assim como um elevado número de mortes de mulheres devido a essa violência. Além disso, o Comité está profundamente preocupado com a decisão do Supremo Tribunal, de 5 de abril de 2006, de acordo com o qual 'castigos corporais moderados aplicados a menor por quem de direito, com fins exclusivamente educacionais e apropriados, não são ilegais' no contexto familiar (art. 16).

O Estado signatário deve fortalecer os seus esforços para estabelecer uma estratégia nacional para prevenir e combater a violência doméstica contra mulheres e crianças. Deve tomar as medidas legislativas necessárias para proibir a punição corporal de crianças no contexto familiar. O Estado signatário deve: garantir que mulheres e crianças que tenham sido vítimas de violência tenham acesso a mecanismos de denúncia; punir os perpetradores desses atos de forma apropriada; e proporcionar a reabilitação física e psicológica das vítimas.

O Estado signatário também deve garantir que os agentes da autoridade recebam treinamento contínuo e direcionado para o problema de violência contra mulheres e crianças."

### *Comissão dos Direitos Humanos*

(23 de fevereiro de 2013, CAT/C/PRT/CO/4, Observações finais sobre o quarto relatório, parágrafo 3)

"A Comissão saúda: ...

c) A emenda ao Código Penal em 2007, criminalizando todas as formas de punição corporal de crianças e tornando a violência doméstica num crime autónomo..."

### *Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(Janeiro de 2012, Conclusões de 2011)

"O Comité observa a partir de outra fonte que a punição corporal é proibida em casa. O Artigo 152 do Código Penal foi emendado em 2007 (pela Lei 59/2007) para declarar: "Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais, é punido com pena de prisão de um a cinco anos". A punição corporal é proibida em escolas conforme o Decreto 679/77 (1977) e a Lei N.º 166/99, relativa à educação, de 14 de setembro de 1999 (secção 188).

*Acompanhamento da Reclamação N.º 34/2006, a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) contra Portugal*

“Na sua decisão sobre os méritos de 5 de dezembro de 2006 da Reclamação N.º 34/2006, a Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) contra Portugal, o Comité concluiu unanimemente que houve uma violação do Artigo 17 da Carta, pois a punição corporal não estava explicitamente proibida.

"O Comité considera que, com a emenda supracitada ao Artigo 152 do Código Penal, introduzida em 2007, a violação foi remediada. O Comité conclui que a situação agora está em conformidade com a Carta."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(Março de 2005, Conclusões XVII-2)

"O Comité observa que a proteção das crianças contra todas as formas de violência, inclusive a punição corporal, baseia-se na Constituição. O relatório declara que conforme a Secção 188 da Lei N.º 166/99 de 14 de setembro de 1999, relativa à educação, é proibido aplicar qualquer medida que resulte em tratamento cruel, desumano ou degradante ou que possa comprometer a saúde física ou psicológica da criança e, além disso, a aplicação de uma medida disciplinar não deve, em caso algum, resultar em punição corporal. Além disso, o Supremo Tribunal, numa decisão de 1994, interpretou o Artigo 143 do Código Penal como proibindo o uso de qualquer forma de violência física contra crianças que represente uma ameaça à sua integridade física, à sua dignidade pessoal ou ao seu desenvolvimento físico ou psicológico. O Comité pede que o próximo relatório explique como a decisão do Supremo Tribunal proíbe efetivamente a punição corporal de crianças em casa. Também pede que o próximo relatório forneça quaisquer informações sobre se e quando esta regra foi confirmada na legislação."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(1 de janeiro de 2001, Conclusões XV-2 vol. 2, páginas 504-506)

"O Comité deseja saber se a legislação proíbe todas as formas de punição corporal de crianças, em escolas, em instituições, em casa e outros lugares..."

*Comité Europeu dos Direitos Sociais*

(1 de Janeiro de 1996, Conclusões XIII-3, páginas 310-311)

"Contudo, o Comité relembrou que esta provisão da Carta tinha por objetivo garantir que crianças e jovens tenham uma ampla medida de proteção, fora do local de trabalho, o que exige proteção geral contra todos os perigos físicos e morais aos quais são expostos. Portanto, deseja-se receber informações no próximo relatório sobre:

…

- as medidas e o sistema de supervisão para eliminar a punição corporal e o abuso de crianças….

Após a receção das informações solicitadas, o Comité deferiu a sua conclusão."

## Investigação sobre prevalência/atitude nos últimos dez anos

Não identificada.

Esta página foi traduzida pelo nosso parceiro, Tradutores Sem Fronteiras. Para qualquer comentário ou correção no conteúdo ou tradução, envie um email para info@endcorporalpunishment.org.

1. Madeira, L. F. (2015), *Guiné-Bissau: Análise da Punição Corporal de Crianças*, preparado para a Iniciativa Global [↑](#footnote-ref-2)
2. Organização Mundial Contra a Tortura (OMCT) v. Portugal Reclamação N.º 34/2006, Decisão sobre os méritos, 5 de dezembro de 2006; ver também a Resolução ResChS(2008)4 de 27 de fevereiro de 2008 [↑](#footnote-ref-3)